



RELAÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO II

CARGO: **003 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - REGIÃO 3**

CÓDIGO: **0000001850** NOME: **CRISTIANE PEZZINI**

ENVIO: **30/09/2015** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Envio recurso referente ao Curso realizado (2ª fase) do concurso.

Segundo informação, a pessoa que não tivesse 100% (cem por cento) de participação do curso (2ª fase) do concurso, não estaria classificada, entretanto, minha colocação no RESULTADO PRELIMINAR, foi dado como 5º colocado, sendo que realizei todas as aulas e tive presença de 100% do curso realizado.

Diante desse em certo dia na realização do curso, tirei foto da lista de chamada que era realizada a cada curso (documento comprobatório) de que os aprovados acima de mim, conforme o resultado, não estavam presentes no curso.

o que desencadeia para estes que faltarão desclassificação.

DATA RESP.: **05/10/2015**

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

O candidato classificado, após a realização do referido curso, deve-se à participação mínima exigida conforme critério estabelecido, quando do início do curso, exposto a todos os candidatos, que, neste caso, tratou-se de frequência mínima de 75%.

CÓDIGO: **0000001850** NOME: **CRISTIANE PEZZINI**

ENVIO: **30/09/2015** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Envio recurso referente ao Curso realizado (2ª fase) do concurso.

Segundo informação, a pessoa que não tivesse 100% (cem por cento) de participação do curso (2ª fase) do concurso, não estaria classificada, entretanto, minha colocação no RESULTADO PRELIMINAR, foi dado como 5º colocado, sendo que realizei todas as aulas e tive presença de 100% do curso realizado.

Diante desse em certo dia na realização do curso, tirei foto da lista de chamada que era realizada a cada curso (documento comprobatório) de que os aprovados acima de mim, conforme o resultado, não estavam presentes no curso.

o que desencadeia para estes que faltarão desclassificação.

DATA RESP.: **05/10/2015**

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

O candidato classificado, após a realização do referido curso, deve-se à participação mínima exigida conforme critério estabelecido, quando do início do curso, exposto a todos os candidatos, que, neste caso, tratou-se de frequência mínima de 75%.



RELAÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO II

CARGO: **007 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - REGIÃO 7**

CÓDIGO: **0000001103** NOME: **WELLITANIA MARIA LIMA DE ASSIS RODRIGUES**

ENVIO: **30/09/2015** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Fiz o concurso, fui classifica em 5º lugar, participei do treinamento de uma semana, e fui reprovada. Não entendi o motivo, peço que revejam. Pois não houve motivo para a reprovação.

DATA RESP.: **05/10/2015**

RESPOSTA

Recurso Deferido.

Após revisão das listas de presenças, constatou-se que a requerente de fato atingiu o mínimo de frequência exigida, portanto, esta comissão examinadora defere este recurso e considera a candidata classificada.

CARGO: **022 - OPERADOR DE MÁQUINA ESPECIAL**

CÓDIGO: **0000001600** NOME: **KAYO GUSTAVO HERTHER**

ENVIO: **30/09/2015** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Boa tarde,gostaria de saber qual era o critério de avaliacao detalhada das provas praticas pois não é informado no edital o tipo de maquina e os critérios de avaliação para a prova.alguns candidatos nem na maquina subiram e eu fiz as manobras exigidas pelo avaliador.

DATA RESP.: **05/10/2015**

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

Informamos ao candidato que conforme constante do ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - PROVAS ESCRITA E PRÁTICAS do Edital do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, o critério utilizado na aplicação da prova prática para o respectivo cargo foi a verificação dos conhecimentos práticos e operacionais do candidato, como realização de manobras e procedimentos práticos de funcionamento, sendo a máquina utilizada na prova compatível com o cargo, conforme constante nas atribuições do cargo no ANEXO V do edital do concurso. O candidato não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova prática do respectivo cargo, nos termos do item 12.1.1. do Edital do concurso, conforme segue:

"12.1.1. Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova prática do respectivo cargo (se houver);".



RELAÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO II

CARGO: **023 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**

CÓDIGO: **0000001246** NOME: **ROBERTO JEFFERSON DA SILVA LIMA**
ENVIO: **30/09/2015** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Solicito a anulação da prova pratica,em função do favorecimento de candidatos que já são funcionários da prefeitura e pela conduta do fiscal e/ou aplicador do teste pratico. Por nos dirigir as palavras na qual ele atribui apropriia prefeitura que esta a procura de operadores ágeis e dinâmicos, velocidade e dinamismo não reconhece um bom profissional. Rapidez de um operador pode colocar em risco a integridade e comprometer a maquina questionando se nos candidatos haveríamos de ter experiência ou quantidade de horas de curso. Querendo intimidar-nos. Também quanto ao horário de execução dos testes foi programado um horário que seria as 09:30 na secretaria de obra e não foi informado que os teste seriam em outro local no entanto na chegada dos que aguardavam na Sec. De obras no local do teste funcionários da prefeitura que levaram os respectivos equipamentos, submeteram aos teste sem a presença dos demais candidatos. As maquinas não estavam em bom estados de manuseio com vícios técnicos de operação no quais apenas operadores que já manuseavam o equipamento que foram os mesmos citados a cima é que conseguiram executar o teste. Há também divergência no edital no qual diz nas atribuições do funcionário, qual seria os equipamento que ele poderia executa e/ou operar na prefeitura, no entanto não divulgaram qual seria o tipo de maquina que iríamos fazer o teste. Caso este requerimento não seja bem analisado entrarei com ação e liminar no ministério publico contra aos procedimentos da banca organizadora deste concurso.

DATA RESP.: **05/10/2015**

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

A DATA, HORÁRIO E LOCAL, DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS foram devidamente divulgados pelo EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010 do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, sendo que as provas foram aplicadas com total lisura e imparcialidade por parte do aplicador e estando a máquina em perfeitas condições de funcionalidade, sendo a mesma máquina utilizada por todos os candidatos que realizaram a prova prática para o respectivo cargo.

Conforme constante do ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - PROVAS ESCRITA E PRÁTICAS do Edital do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, o critério utilizado na aplicação da prova prática para o respectivo cargo foi a verificação dos conhecimentos práticos e operacionais do candidato, como realização de manobras e procedimentos práticos de funcionamento, sendo a máquina utilizada na prova compatível com o cargo, conforme constante nas atribuições do cargo no ANEXO V do edital do concurso. O candidato não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova prática do respectivo cargo, nos termos do item 12.1.1. do Edital do concurso, conforme segue:

"12.1.1. Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova prática do respectivo cargo (se houver);".

CÓDIGO: **0000001246** NOME: **ROBERTO JEFFERSON DA SILVA LIMA**
ENVIO: **30/09/2015** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Solicito a anulação da prova pratica,em função do favorecimento de candidatos que já são funcionários da prefeitura e pela conduta do fiscal e/ou aplicador do teste pratico. Por nos dirigir as palavras na qual ele atribui apropriia prefeitura que esta a procura de operadores ágeis e dinâmicos, velocidade e dinamismo não reconhece um bom profissional. Rapidez de um operador pode colocar em risco a integridade e comprometer a maquina questionando se nos candidatos haveríamos de ter experiência ou quantidade de horas de curso. Querendo intimidar-nos. Também quanto ao horário de execução dos testes foi programado um horário que seria as 09:30 na secretaria de obra e não foi informado que os teste seriam em outro local no entanto na chegada dos que aguardavam na Sec. De obras no local do teste funcionários da prefeitura que levaram os respectivos equipamentos, submeteram aos teste sem a presença dos demais candidatos. As maquinas não estavam em bom estados de manuseio com vícios técnicos de operação no quais apenas operadores que já manuseavam o equipamento que foram os mesmos citados a cima é que conseguiram executar o teste. Há também divergência no edital no qual diz nas atribuições do funcionário, qual seria os equipamento que ele poderia executa e/ou operar na prefeitura, no entanto não divulgaram qual seria o tipo de maquina que iríamos fazer o teste. Caso este requerimento não seja bem analisado entrarei com ação e liminar no ministério publico contra aos procedimentos da banca organizadora deste concurso.

DATA RESP.: **05/10/2015**

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

A DATA, HORÁRIO E LOCAL, DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS foram devidamente divulgados pelo



RELAÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO II

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010 do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, sendo que as provas foram aplicadas com total lisura e imparcialidade por parte do aplicador e estando a máquina em perfeitas condições de funcionalidade, sendo a mesma máquina utilizada por todos os candidatos que realizaram a prova prática para o respectivo cargo.

Conforme constante do ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - PROVAS ESCRITA E PRÁTICAS do Edital do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, o critério utilizado na aplicação da prova prática para o respectivo cargo foi a verificação dos conhecimentos práticos e operacionais do candidato, como realização de manobras e procedimentos práticos de funcionamento, sendo a máquina utilizada na prova compatível com o cargo, conforme constante nas atribuições do cargo no ANEXO V do edital do concurso. O candidato não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova prática do respectivo cargo, nos termos do item 12.1.1. do Edital do concurso, conforme segue:

"12.1.1. Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova prática do respectivo cargo (se houver);".

CÓDIGO: 0000002205 NOME: FABRICIO DUARTE MONTEIRO
ENVIO: 01/10/2015 NRO QUESTÃO:

RECURSO

Eu, Fabrício Duarte Monteiro, inscrito no CPF/MF sob o número 640.498.172-68, através do presente, viso recorrer do Resultado Preliminar da Prova Prática realizada no Concurso Público nº 001/2015 da Prefeitura de Lucas do Rio Verde/MT, que dentre outras, visa preencher vaga no Cargo de Operador de Maquinas Pesadas, posto as razões a seguir expostas:

Conforme constante no Edital para o cargo selecionado (COD. 23 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS) o Candidato deve Operar as seguintes máquinas: micro trator, máquina demarcadora de faixas, microrolo compactador, trator agrícola, rolo compactador, rolo compactador vibratório, pá carregadeira, motoniveladora, trator de esteiras, retroescavadeira, escavadeira hidráulica e moto scraper. (vide pag. 36), máquinas as quais são operadas com maestria pelo presente candidato, algumas com mais habitualidade, mas todas em excelência.

No concurso em epigrafe o presente candidato foi aprovado na primeira etapa em primeiro lugar, contudo foi considerado reprovado na prova prática, após, presume-se, o responsável pela aplicação considerar, precipitadamente, a falta de habitualidade do candidato quanto ao funcionamento da máquina reservada à prova, in loco a motoniveladora, a qual tem cargo específico (Cod. 25 - Operador de Motoniveladora). Observa-se, Sr. Presidente da Comissão, que em que pese o cargo requerer como requisito que os candidatos operem 12 máquinas diferentes, concedeu aos candidatos, quando da realização da prova prática, a possibilidade de demonstrar suas habilidades em uma única máquina, a MOTONIVELADORA, o que demonstra ser plenamente insuficiente para a comprovação da prática almejada no Edital.

O Edital estabelece que para a aprovação na prova prática o Candidato deve ter no mínimo 50% da pontuação atribuída (Item 12.1.1), não sendo razoável que apenas um maquinário avalie a prática do candidato, quando doze máquinas são eles solicitadas, sendo incontestável que o método utilizado foi parcial à candidatos que habitualmente utilizam esse maquinário em detrimentos de outros que dominam os onze maquinários restantes, portanto, prejudicial e ilegal a prova na forma abordada.

Do mais o presente candidato saiu-se bem na prova prática, manobrando normalmente e com maestria a máquina, não havendo razão para sua reprovação, o que causa certo desconforto quanto ao cumprimento dos princípios legais da administração pública no que cerne a imparcialidade e a transparência no certame, posto que não foi divulgado quais os critérios de aprovação na prova prática e ainda quais as razões que reprovaram o presente candidato, tendo em vista a boa prova realizada.

Diante do exposto requer-se a revisão do resultado obtido na Prova Prática para investidura do Cargo de Operador de Máquinas Pesadas (Cod. 23), posto a ausência dos cumprimentos dos princípios legais atinentes ao caso, conforme alhures demonstrado devendo ser considerado a excelente prova prática realizada pelo presente candidato, que, data vênua, faz jus a sua aprovação (NÃO HAVENDO PROVAS AO CONTRÁRIO).

Caso tal solicitação seja indeferida, requer-se a desde já que a presente Comissão informe quais os critérios adotados para a reprovação do presente candidato no certame, posto a boa realização da prova prática.

Por fim, em última hipótese, requer-se a realização de nova prova prática a fim de ser possibilitado ao candidato em epigrafe que demonstre a maestria em que manobra os maquinários informados no edital.

Termos em que,
Pede Deferimento.

DATA RESP.: 05/10/2015

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

A máquina utilizada na prova encontra-se devidamente nas atribuições do cargo conforme constate no ANEXO V do edital do concurso, sendo a mesma máquina utilizada por todos os candidatos que realizaram a prova prática para o respectivo cargo.

Conforme constante do ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - PROVAS ESCRITA E PRÁTICAS do Edital do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, o critério utilizado na aplicação da prova prática para o respectivo cargo foi a verificação dos conhecimentos práticos e operacionais do candidato, como realização de manobras e procedimentos práticos de funcionamento, O candidato não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova prática do respectivo cargo, nos termos do item 12.1.1. do Edital do concurso, conforme segue:



RELAÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO II

"12.1.1. Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova prática do respectivo cargo (se houver);".

CÓDIGO: **0000001156** NOME: **ERITON RODRIGUES FERNANDES**

ENVIO: **30/09/2015** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Estou entrando com recurso contra a pontuação da prova prática, pois a mesma foi realizada de acordo com que foi solicitado pelo avaliador. Foram feitas perguntas referentes ao funcionamento da máquina que foram respondidas de acordo. Em seguida foi pedido que carregasse três conchas de terra com a pá carregadeira e carregasse o caminhão, sendo este o critério principal da avaliação desta prova prática. Assim procedi realizando a manobra com habilidade. Pra finalizar foi pedido pra cortar um aterro foi quando o avaliador alegou que houve uma leve patinação da máquina, sendo que esta manobra não foi solicitada a nenhum outro candidato. Considerando o fato de realizar corretamente a manobra principal da pá carregadeira com agilidade, o justo é uma pontuação correspondente no mínimo a 50% do valor total da prova prática. Houve algum outro critério de avaliação além da agilidade com a máquina que tivesse maior peso na nota final da prova?

DATA RESP.: **05/10/2015**

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

Conforme constante do ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - PROVAS ESCRITA E PRÁTICAS do Edital do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, o critério utilizado na aplicação da prova prática para o respectivo cargo foi a verificação dos conhecimentos práticos e operacionais do candidato, como realização de manobras e procedimentos práticos de funcionamento, sendo a máquina utilizada na prova compatível com o cargo, conforme constante nas atribuições do cargo no ANEXO V do edital do concurso. O candidato não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova prática do respectivo cargo, nos termos do item 12.1.1. do Edital do concurso, conforme segue:

"12.1.1. Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova prática do respectivo cargo (se houver);".



RELAÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO II

CARGO: **024 - OPERADOR DE MÁQUINAS**

CÓDIGO: **0000002241** NOME: **ADENIS RODRIGUES DE SOUZA**
ENVIO: **30/09/2015** NRO QUESTÃO:

RECURSO

No anexo II CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - PROVAS ESCRITA E PRÁTICAS diz:

CARGOS: 22-Operador de Máquina Especial, 23-Operador de Máquina Pesadas, 24-Operador de Máquinas e 25-Operador de Motoniveladora: Serão testados os conhecimentos práticos e operacionais do candidato, como realização de manobras e procedimentos práticos de funcionamento, sendo o equipamento a ser utilizado, a máquina do respectivo cargo. Estes cargos têm como pré-requisito o porte de carteira nacional de habilitação categoria "C" válida, devendo o candidato apresentar a respectiva habilitação com a categoria mínima exigida ou categoria superior quando houver a realização da prova prática, sob pena de não poder realizar a prova prática sendo assim eliminados do concurso.

A frase em destaque "-sendo o equipamento a ser utilizado, a máquina do respectivo cargo- não foi cumprido o que diz, sendo usada a mesma maquina pesada para os cargos 23 e 24 quero esclarecimentos pois minha inscrição é para o cargo 24-Operador de Máquinas e também salientar e destacar a falta de informação sobre o local e horário da prova pratica para estes cargos já que no edital diz: 9.1.1. Para os cargos que tiverem prova prática, a 2ª fase será realizada dia 20/09/2015 para os Candidatos classificados na primeira fase, sendo o horário e local definidos posteriormente em Edital Complementar. Sabendo que este edital não foi lançado, e também no ANEXO V ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS para o cargo 24 operador de maquina não foi dada as atribuições.

DATA RESP.: **05/10/2015**

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

A DATA, HORÁRIO E LOCAL, DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS foram devidamente divulgados pelo EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010 do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, sendo que as provas foram aplicadas com total lisura e imparcialidade por parte do aplicador, sendo a mesma máquina utilizada por todos os candidatos que realizaram a prova prática para o respectivo cargo.

Conforme constante do ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - PROVAS ESCRITA E PRÁTICAS do Edital do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, o critério utilizado na aplicação da prova prática para o respectivo cargo foi a verificação dos conhecimentos práticos e operacionais do candidato, como realização de manobras e procedimentos práticos de funcionamento. O candidato não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova prática do respectivo cargo, nos termos do item 12.1.1. do Edital do concurso, conforme segue:

"12.1.1. Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova prática do respectivo cargo (se houver);".

CÓDIGO: **0000003045** NOME: **ODIR FRANCISCO DE QUEIROZ**
ENVIO: **30/09/2015** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Eu desconheço o resultado final da prova pratica da 2º fase do cargo de operador de maquinas,por eu ter uma boa pontuação na teoria e tamem exersso a mesma função pratica a dois anos e meio de esperiencia.

DATA RESP.: **05/10/2015**

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

Conforme constante do ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - PROVAS ESCRITA E PRÁTICAS do Edital do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, o critério utilizado na aplicação da prova prática para o respectivo cargo foi a verificação dos conhecimentos práticos e operacionais do candidato, como realização de manobras e procedimentos práticos de funcionamento, O candidato não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova prática do respectivo cargo, nos termos do item 12.1.1. do Edital do concurso, conforme segue:

"12.1.1. Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova prática do respectivo cargo (se houver);".



RELAÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO II

CÓDIGO: **0000003045** NOME: **ODIR FRANCISCO DE QUEIROZ**

ENVIO: **30/09/2015** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Eu desconheço o resultado final da prova pratica da 2º fase do cargo de operador de maquinas,por eu ter uma boa pontuação na teoria e tamem exersso a mesma função pratica a dois anos e meio de esperiencia.

DATA RESP.: **05/10/2015**

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

Conforme constante do ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - PROVAS ESCRITA E PRÁTICAS do Edital do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, o critério utilizado na aplicação da prova prática para o respectivo cargo foi a verificação dos conhecimentos práticos e operacionais do candidato, como realização de manobras e procedimentos práticos de funcionamento, O candidato não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova prática do respectivo cargo, nos termos do item 12.1.1. do Edital do concurso, conforme segue:

"12.1.1. Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova prática do respectivo cargo (se houver);".

CÓDIGO: **0000001584** NOME: **PLINIO RODRIGO MENDES OLIVEIRA**

ENVIO: **30/09/2015** NRO QUESTÃO:

RECURSO

ola sou plinio rodrigo candidato ao cargo de operador de maquinas e queria saber qual foi o critério de análise na prova pratica pois fiz as manobras exigidas pelo examinador mesmo sem antes ter informações no edital de qual maquina iriamos fazer o teste . na qual minha pontuação foi 8,50 e num total de 62,50 quem assim me deixou em 1 lugar no concurso e mesmo com essa pontuação estou como reprovado por nota? preciso que esta situação seja revista.

DATA RESP.: **05/10/2015**

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

Conforme constante do ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - PROVAS ESCRITA E PRÁTICAS do Edital do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, o critério utilizado na aplicação da prova prática para o respectivo cargo foi a verificação dos conhecimentos práticos e operacionais do candidato, como realização de manobras e procedimentos práticos de funcionamento, O candidato não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova prática do respectivo cargo, nos termos do item 12.1.1. do Edital do concurso, conforme segue:

"12.1.1. Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova prática do respectivo cargo (se houver);".

CÓDIGO: **0000001584** NOME: **PLINIO RODRIGO MENDES OLIVEIRA**

ENVIO: **30/09/2015** NRO QUESTÃO:

RECURSO

plinio rodrigo candidato ao cargo de operador de maquinas e queria saber qual foi o critério de análise na prova pratica pois fiz as manobras exigidas pelo examinador mesmo sem antes ter informações no edital de qual maquina iriamos fazer o teste . na qual minha pontuação foi 8,50 e num total de 62,50 quem assim me deixou em 1 lugar no concurso e mesmo com essa pontuação estou como reprovado por nota? preciso que esta situação seja revista. com rizezas de informação

DATA RESP.: **05/10/2015**

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

Conforme constante do ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - PROVAS ESCRITA E PRÁTICAS do Edital do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, o critério utilizado na aplicação da prova prática para o respectivo cargo foi a verificação dos conhecimentos práticos e operacionais do candidato, como realização de manobras e procedimentos práticos de funcionamento, O candidato não atingiu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova prática do respectivo cargo, nos termos do item 12.1.1. do Edital do concurso, conforme segue:

"12.1.1. Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova prática do respectivo cargo (se houver);".



Concurso Público nº 001/2015
Prefeitura de Lucas do Rio Verde
Lucas do Rio Verde/MT



RELAÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO II



RELAÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO II

CARGO: **027 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS**

CÓDIGO: **0000001774** NOME: **PAULO SÉRGIO MARCON**

ENVIO: **30/09/2015** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Peço a visualização do espelho da minha redação e a folha de correção dessa redação. Para compreender a correção e analisar os meus erros.

DATA RESP.: **06/10/2015**

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

Resposta Fundamentada:

O texto é confuso, com vários erros de pontuação, coerência e coesão textual. O candidato abordou o tema de maneira superficial, atendo-se a fatos irrelevantes para a discussão do assunto proposto: a violência contra professores. Embora a argumentação deixe a desejar, não houve desconto nesse item. Além disso, não ficou claro na argumentação quem são os responsáveis pela crescente onda de violência contra os professores. Quanto à cópia da redação, a mesma será encaminhada no e-mail ora cadastrado pelo candidato, quando da realização de sua inscrição.

CÓDIGO: **0000002740** NOME: **JULIANA SCHNEIDER MOREIRA**

ENVIO: **30/09/2015** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Venho através deste recurso pedir a revisão do resultado preliminar para a vaga de PROFESSOR DE CIÊNCIAS, pois estou classificada em 19º lugar com 59,00 pontos e o candidato que está em minha frente (18º) com a mesma pontuação final de 59,00 pontos, porém o mesmo obteve como nota de redação 0,00.

Desta forma, conforme consta no edital deste concurso no item 10 PONTUAÇÃO DAS PROVAS, a redação trata-se de uma parte da avaliação com caráter CLASSIFICATÓRIO e ELIMINATÓRIO, e isso se faz entender que ao obter pontuação zero em uma das disciplinas (sendo a redação uma dessas etapas da prova para professor) o candidato deverá estar eliminado da concorrência do concurso. Como consta no item 10.5:

10.5. A prova de redação, para os cargos de Professores, será classificatória e eliminatória, e será valorizada em até 20 (vinte) pontos e será aplicada juntamente com as provas escritas de múltipla escolha. A redação deverá conter no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) linhas, em letra legível.

Assim, conforme está descrito no item 12 DOS CRITÉRIO DE APROVAÇÃO,

12.1. Será considerado APROVADO o Candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total no conjunto das provas estabelecido no item 10 deste Edital, e ainda não obtiver ZERO em nenhuma disciplina.

E ainda,

12.4. Será considerado REPROVADO o candidato que não alcançar 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída para a prova prática do respectivo cargo (se houver); o candidato que não alcançar 50% (cinquenta por cento) da pontuação total no conjunto das provas estabelecido no item 10 deste Edital, ou que tenha obtido ZERO EM ALGUMA DESSAS PROVAS conforme o critério já estabelecido no item 12.1 deste Edital.

Como a redação é parte integrante da nota final e avaliada distintamente com pontuação diferenciada da prova escrita, e ainda tendo como caráter classificatório ou eliminatório, peço que haja uma revisão da pontuação do resultado do candidato à vaga de PROFESSOR DE CIÊNCIAS que se encontra em 18º, pois como consta itens citados o mesmo deveria ser desclassificado devido ao ZERAR em uma disciplina.

DATA RESP.: **06/10/2015**

RESPOSTA

Recurso Deferido.

Resposta Fundamentada:

Após revisão, de fato constatou-se que houve ausência de aplicação do critério estabelecido no item 12.1 do Edital, somente para os cargos de professores, no que se refere à Redação. Por esse motivo, esta banca defere este recurso.



RELAÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO II

CÓDIGO: **0000001774** NOME: **PAULO SÉRGIO MARCON**

ENVIO: **30/09/2015** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Peço a revisão da correção de minha redação

DATA RESP.: **06/10/2015**

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

Resposta Fundamentada:

O texto é confuso, com vários erros de pontuação, coerência e coesão textual. O candidato abordou o tema de maneira superficial, atendo-se a fatos irrelevantes para a discussão do assunto proposto: a violência contra professores. Embora a argumentação deixe a desejar, não houve desconto nesse item. Além disso, não ficou claro na argumentação quem são os responsáveis pela crescente onda de violência contra os professores.

CÓDIGO: **0000000039** NOME: **MYRTILLA DOICO**

ENVIO: **01/10/2015** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Boa tarde, gostaria de saber sobre a minha redação critério de correção pois no resultado preliminar está zerado, e nas outras áreas não me sai tão mal. Gostaria de um parecer sobre a correção da redação.

DATA RESP.: **06/10/2015**

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

Resposta Fundamentada:

O texto apresenta erros de coesão, de pontuação, concordância verbal e regência. Esses problemas, principalmente os de coesão, prejudicam a clareza. Em relação à discussão do tema proposto, verificou-se um texto confuso, de difícil entendimento, sem que os aspectos mais relevantes, levantados na proposta da redação, fossem discutidos. No tema, é possível perceber duas perguntas que deveriam ser discutidas no desenvolvimento. Isso não foi percebido com clareza no texto, o que prejudicou, e muito, a argumentação. Neste caso, a candidata será considerada reprovada em virtude de obter "zero" na nota de Redação, conforme item 12.1 do Edital.



RELAÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO II

CARGO: **028 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA**

CÓDIGO: **0000002674** NOME: **SÉRGIO APARECIDO DOS SANTOS VIEIRA**

ENVIO: **30/09/2015** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Solicito revisão da prova discursiva, regulamentada pelo Edital nº 001/2015. Prova de redação/Professor de Língua Portuguesa.

O motivo da solicitação se deve a baixa pontuação que obtive (4,0) quatro pontos publicados no resultado preliminar na data de 29/09/2015. Devido a tal fato, gostaria que fosse verificado se houve algum equívoco na correção ou mesmo erro de digitação da pontuação apresentada. Alego, no entanto que se o banca verificar e a pontuação for à mesma apresentada no resultado preliminar, solicito a cópia da correção e quais os critérios avaliados para que eu obtivesse uma pontuação tão baixa.

Att,

Sérgio Ap. dos Santos Vieira

DATA RESP.: **06/10/2015**

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

Resposta Fundamentada:

O texto apresenta inúmeros problemas. Já na introdução, há uma contradição evidente, causada por uma ambiguidade, quando o candidato diz que alunos são fortalecidos pela "incompetência das instituições". Isso comprometeu, e muito, a sequenciação, a clareza e o desenvolvimento do texto. Além disso, percebem-se inúmeros desvios gramaticais de pontuação, regência e acentuação, além de vários problemas de coesão.

CÓDIGO: **0000002674** NOME: **SÉRGIO APARECIDO DOS SANTOS VIEIRA**

ENVIO: **30/09/2015** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Solicito revisão da prova discursiva, regulamentada pelo Edital nº 001/2015. Prova de redação/Professor de Língua Portuguesa.

O motivo da solicitação se deve a baixa pontuação que obtive (4,0) quatro pontos publicados no resultado preliminar na data de 29/09/2015. Devido a tal fato, gostaria que fosse verificado se houve algum equívoco na correção ou mesmo erro de digitação da pontuação apresentada. Alego, no entanto que se o banca verificar e a pontuação for à mesma apresentada no resultado preliminar, solicito a cópia da correção e quais os critérios avaliados para que eu obtivesse uma pontuação tão baixa.

Att,

Sérgio Ap. dos Santos Vieira

DATA RESP.: **06/10/2015**

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

Resposta Fundamentada:

O texto apresenta inúmeros problemas. Já na introdução, há uma contradição evidente, causada por uma ambiguidade, quando o candidato diz que alunos são fortalecidos pela "incompetência das instituições". Isso comprometeu, e muito, a sequenciação, a clareza e o desenvolvimento do texto. Além disso, percebem-se inúmeros desvios gramaticais de pontuação, regência e acentuação, além de vários problemas de coesão.



RELAÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO II

CARGO: **029 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA**

CÓDIGO: **000000689** NOME: **JEANCLEI LOURENÇO DE OLIVEIRA**

ENVIO: **30/09/2015** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Gostaria de pedir uma nova análise da minha referida redação, gostaria de saber de que maneira foram observados tais critérios para atribuição da respectiva nota, por não concordar com a nota tão baixa que foi atribuída, pois como candidato discursivei uma redação de 40 linhas, procurando dissertar uma redação com o tema de violência contra os professores levando em conta todos os aspectos desde sociais, políticos e culturais.

DATA RESP.: **06/10/2015**

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

Resposta Fundamentada:

O texto ficou prejudicado porque não houve separação de parágrafo, o que deixou o desenvolvimento e a clareza do texto comprometidos. Além disso, não se percebeu, na argumentação, referência aos questionamentos realizados na proposta da redação. Houve também problemas de coesão e regência.

CÓDIGO: **000002812** NOME: **DÉBORA CRISTINA ALVES MOREIRA OTOWISKI**

ENVIO: **30/09/2015** NRO QUESTÃO:

RECURSO

Solicito à banca examinadora revisão da correção de minha prova discursiva (redação). Por favor enviar ao meu email cópia da redação com os critérios de correção. Obrigada.

DATA RESP.: **06/10/2015**

RESPOSTA

Recurso Indeferido.

Resposta Fundamentada:

O texto apresenta problemas de clareza, proveniente da parca argumentação sobre o tema proposto. Há diversos problemas de ambiguidade, coesão e pontuação. Além disso, não foi possível perceber a referência a um dos questionamentos que consta na proposta da redação: "até onde vamos chegar?". Quanto à cópia da redação, a mesma será encaminhada no e-mail ora cadastrado pela candidata, quando da realização de sua inscrição.

CARGO: **030 - PROFESSOR DE HISTÓRIA**

CÓDIGO: **0000001874** NOME: **CRISTIANO FAUSTINO LANGUE**

ENVIO: **30/09/2015** NRO QUESTÃO:

RECURSO

"Solicito à banca examinadora revisão da correção de minha prova dissertativa, pois creio ter havido atribuição incorreta de pontuação para o texto apresentado. A proposta pedia para que se elaborasse uma dissertação a respeito da violência nas escolas. Indico que o tema foi abordado em sua amplitude, pois me baseei na análise do autor PIAGET, que enuncia uma regra fundamental: "A coerção é o pior dos métodos pedagógicos" (PIAGET, 1949 d, p.28). Por conseguinte, "no terreno da educação, o exemplo deve desempenhar um papel mais importante do que a coerção." O trecho abaixo da minha dissertação se baseia nos pensamentos de Piaget, onde o exemplo familiar e social é o foco principal da educação. Cito trechos da minha redação baseado nesse pensamento de Piaget: (A violência encontrada dentro de nossas escolas é reflexo do momento atual da nossa sociedade. A falta de respeito por professores, se caracteriza principalmente pelo fato desses alunos em sua grande maioria não encontrarem em seu seio familiar o respeito necessário em uma relação de convívio coletivo). Fica evidente, então, que o tema foi abordado de acordo com o solicitado, baseado em Piaget e respeitando em si todas as regras de uma dissertação como: tese, desenvolvimento (exposição/argumentação) e conclusão. Portanto, rogo pela majoração da nota."

DATA RESP.: **06/10/2015**

RESPOSTA

Recurso Deferido.

Resposta Fundamentada:

O texto apresenta argumentação superficial. O candidato abordou o tema sem sustentar a tese de forma clara. Não há conexão lógica entre os parágrafos, fazendo com que a ideia contida em cada um deles fique desconexa. Além disso, perceberam-se vários problemas de pontuação. Entretanto, houve o desconto de um ponto indevidamente. À nota atribuída anteriormente (nove) deve ser acrescido 01 (um) ponto.



Concurso Público nº 001/2015
Prefeitura de Lucas do Rio Verde
Lucas do Rio Verde/MT



RELAÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
ANEXO II
